



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

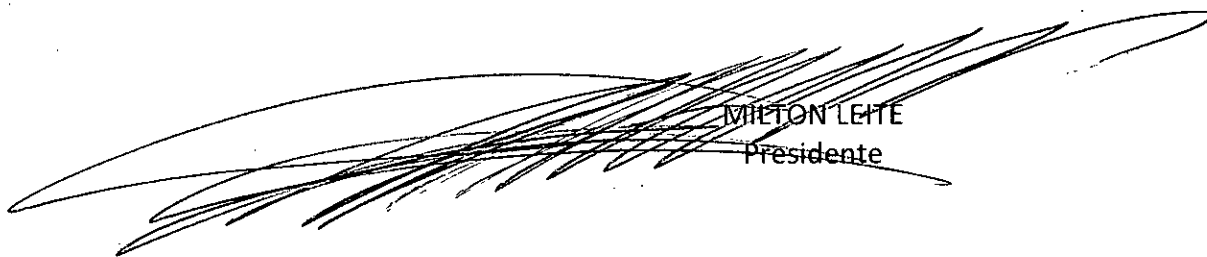
São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Ofício SGP-23 nº 01752/2022

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 579/22, de autoria do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2023.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

Anexos: Alterações no Quadro de Despesas (Diferenças entre Substitutivo e Original e Diferenças entre Emendas e Projeto) e Alterações nos Quadros de Receitas

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**
(PROJETO DE LEI Nº 579/22)
(EXECUTIVO)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2023.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2023, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2023.

Seção I**Do Orçamento Fiscal Consolidado**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2023, discriminados nos Anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 95.880.811.303,00 (noventa e cinco bilhões, oitocentos e oitenta milhões, oitocentos e onze mil e trezentos e três reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

Receitas Correntes	82.205.399.752
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.009.432.604
Receita de Contribuições	3.860.100.533
Receita Patrimonial	2.593.174.582
Receita de Serviços	178.017.520



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Transferências Correntes	22.326.592.166
Outras Receitas Correntes	2.238.082.347
Receitas de Capital	5.372.269.476
Operações de Crédito	2.398.153.513
Alienação de Bens	10.640.597
Amortização de Empréstimos	22.396.276
Transferências de Capital	1.184.896.064
Outras Receitas de Capital	1.756.183.026
Receitas Intraorçamentárias	8.303.142.075
Receitas Correntes	8.253.142.075
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	1.060.537
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	4.475.162.704
Receita Patrimonial Intraorçamentária	4.709.055
Receita de Serviços Intraorçamentária	382.730.615
Transferências Correntes	12.775.680
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	3.376.703.484
Receitas de Capital	50.000.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	0
Transferências de Capital	50.000.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	95.880.811.303

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESA POR ÓRGÃO

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

	Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	986.444.079



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	462.159.000
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	8.390.092
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	1.276.708
	Poder Executivo - Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	84.565.746
08	Fundo Municipal do Idoso	12.327.049
11	Secretaria do Governo Municipal	962.371.975
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	3.136.690.237
13	Secretaria Municipal de Gestão	444.688.860
14	Secretaria Municipal de Habitação	2.532.451.938
16	Secretaria Municipal de Educação	19.718.518.159
17	Secretaria Municipal da Fazenda	513.576.925
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	353.529.258
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	6.193.125.191
21	Procuradoria Geral do Município	450.998.242
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1.820.141.438
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	255.727.903
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	120.693.509
25	Secretaria Municipal de Cultura	688.921.938
26	Secretaria Municipal de Justiça	3.486.886
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	498.154.071
28	Encargos Gerais do Município	14.671.993.931
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	698.039.044
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	233.552.314
32	Controladoria Geral do Município	39.686.942
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	152.593.597
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	2.501.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	79.520
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	23.395.630
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	987.108.878
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	28.065.945
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	40.366.331
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	36.895.438
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	37.339.636
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	38.570.386
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	44.364.008
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	32.651.208
48	Subprefeitura Lapa	40.234.730
49	Subprefeitura Sé	113.550.340
50	Subprefeitura Butantã	45.928.707
51	Subprefeitura Pinheiros	43.412.393
52	Subprefeitura Vila Mariana	46.878.838
53	Subprefeitura Ipiranga	46.448.739
54	Subprefeitura Santo Amaro	40.486.568
55	Subprefeitura Jabaquara	34.638.031
56	Subprefeitura Cidade Ademar	46.674.545
57	Subprefeitura Campo Limpo	50.299.725
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	49.037.714
59	Subprefeitura Capela do Socorro	46.429.517
60	Subprefeitura Parelheiros	47.407.525
61	Subprefeitura Penha	40.082.357
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	31.254.843
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	48.610.453
64	Subprefeitura Itaim Paulista	34.620.690
65	Subprefeitura Mooca	44.810.158
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	47.077.966
67	Subprefeitura Itaquera	50.310.578



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

68	Subprefeitura de Guaianases	56.139.576
69	Subprefeitura de Vila Prudente	40.722.128
70	Subprefeitura São Mateus	76.531.268
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	32.692.874
72	Subprefeitura Sapopemba	37.854.647
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	40.326.700
74	Secretaria Municipal de Turismo	325.275.281
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	190.787.457
84	Fundo Municipal de Saúde	16.736.684.626
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	573.000.004
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.149.828.217
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	10.287
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	834.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47.749.370
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	4.071.224
93	Fundo Municipal de Assistência Social	1.769.578.115
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	24.062.514
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.148.574
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	379.699
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	790.526.184
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	579.018.420
	Poder Executivo - Administração Indireta	
02	Hospital do Servidor Público Municipal	431.206.143
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	93.873.280



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03.20	Fundo Previdenciário - FUNPREV	5.754.656.844
03.30	Fundo Financeiro - FUNFIN	6.809.737.529
04	Serviço Funerário do Município de São Paulo	42.000.847
05	São Paulo Urbanismo	55.046.918
06	São Paulo Turismo	326.228.045
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	26.517.083
33	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula	44.034.043
80	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	37.734.327
81.20	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	1.723.023.792
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	181.031.598
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	142.146.322
91	Fundo Municipal de Habitação	472.710.938
	TOTAL	95.880.811.303

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2023, está fixada em R\$ 13.736.966.711,00 (treze bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil e setecentos e onze reais), com a seguinte distribuição:

DESPESA POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

Empresas	Valor (R\$)
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	1.744.896.589
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	460.621.079
São Paulo Obras – SP OBRAS	493.948.415
São Paulo Parcerias	23.891.510
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	163.601.000
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	10.850.008.118
TOTAL	13.736.966.711



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 42 da Lei Municipal nº 17.839, de 20 de julho de 2022.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite estabelecido no **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 42 da Lei Municipal nº 17.839, de 20 de julho de 2022.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº 17.839, de 20 de julho de 2022, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 42 da Lei Municipal nº 17.839, de 20 de julho de 2022, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do **caput** deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 42 da Lei Municipal nº 17.839, de 20 de julho de 2022, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 43 da Lei Municipal nº 17.839, de 20 de julho de 2022.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 17.839, de 20 de julho de 2022.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 40 da Lei Municipal nº 17.839, de 20 de julho de 2022.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que a despesa pública puder ser executada com recursos vinculados, sua utilização deverá preceder a dos recursos livres do Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. Fica o Poder Executivo responsável por instalar o Comitê de Distribuição Territorial do Orçamento Municipal com vistas a:

I - promover a integração dos sistemas de planejamento urbano, setorial e orçamentário, considerando divisões geográficas como as subprefeituras e distritos para que o território seja integrador de direitos e políticas;

II - monitorar a territorialização do orçamento municipal para fins de aperfeiçoamento de sua distribuição, considerando infraestrutura urbana, vulnerabilidade social e geografia e demografia de cada subprefeitura;

III - dar maior transparência à distribuição territorial do orçamento;

IV - subsidiar os órgãos da administração pública, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, no acompanhamento da execução orçamentária e sua distribuição territorial;

V - propor metodologia de territorialização do orçamento tendo em vista a execução da LOA 2023.

Parágrafo único. O comitê previsto no **caput** deste artigo terá função consultiva e não acarreta responsabilidade para membros da administração pública responsáveis por assuntos de que trata o comitê.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 18. O comitê de que trata o art. 17 será composto por, ao menos, 5 membros de organizações da sociedade civil, que colaborarão voluntariamente para se alcançar os seus objetivos.

Art. 19. A administração pública municipal fará uso de estudos de referência, de autoria do poder público ou das organizações de que trata o art. 18, para elaborar relatórios de execução, territorialização e metodologia de monitoramento da distribuição territorial do orçamento.

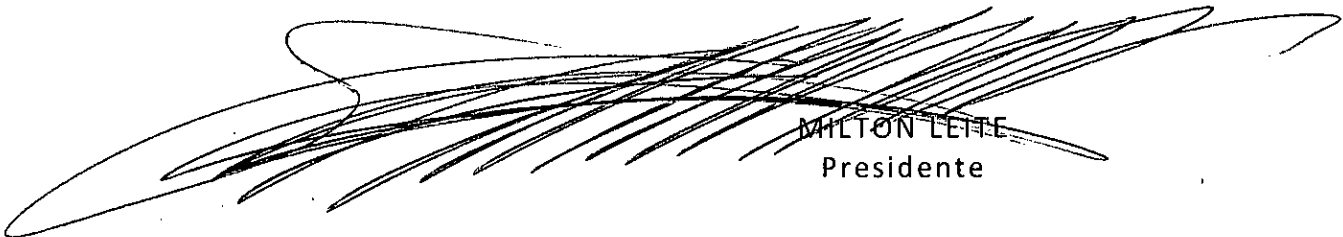
Parágrafo único. Os estudos e relatórios de que trata o **caput** deste artigo devem dar especial ênfase às questões relacionadas à pobreza e desigualdade em nível municipal.

Art. 20. Os objetivos estabelecidos na Agenda 2030 não se constituem parâmetros para a execução orçamentária para o exercício 2023.

Art. 21. Do valor do superávit financeiro a ser apurado pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano no final do exercício 2022 serão destinados no mínimo R\$ 500 milhões para a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações da ação 3355 – Execução do Programa de Mananciais, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2022.



MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm